



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 622

Modifica a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 6.4.94, que altera a redação do inciso XIII do art. 137 da Lei nº 1745, de 29.9.77 – Código Tributário do Município.  
Proc. nº 1084/94

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

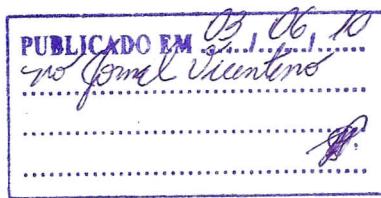
**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 6 de abril de 1994:

“Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente os requerimentos visando à reclamação contra o lançamento de tributos prevista nos artigos 53 e 124 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município e à restituição das quantias indevidamente recolhidas, quando a causa do recolhimento não ocorrer de erro do contribuinte.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de junho de 2010.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal



fmv

